

**RESUMO DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, (“Fundo”), informa, resumidamente, as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data (10 de outubro de 2011), às 14 horas:

1. A 3ª Emissão, a ser realizada no Brasil e com base na decisão do Gestor, Kinea Investimentos Ltda. nos próximos meses, nos termos da presente decisão assemblear, cujas Cotas serão negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, e distribuídas pelo Coordenador Líder e pelo Coordenador Contratado, cuja contratação é ratificada nos termos do artigo 4.10 do Regulamento, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis. Serão emitidas até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, na data da primeira integralização de cotas objeto da 3ª Emissão (“Data de Emissão”), e será calculado, conforme previsto no item 8.4.2. do Regulamento, a partir do seu valor de mercado, o qual será obtido pela média do valor das operações de compra e venda no mercado secundário das Cotas já existentes do Fundo, no período compreendido entre 09/05/2011 a 26/09/2011, correspondente a R\$1.224,00 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais) (“Valor da Cota”). As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, mediante o pagamento do Valor da Cota atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Valor da Cota Atualizado”). Cada investidor irá adquirir a quantidade mínima de 27 (vinte e sete) Cotas no âmbito da Oferta, sendo que pagará pela aquisição de cada Cota o Valor da Cota Atualizado acrescido de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o Valor da Cota Atualizado, referente aos custos unitários de distribuição, na Data de Emissão (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição será o custo necessário à consecução da 3ª Emissão. A Oferta terá o valor mínimo, na Data de Emissão, representado por 1.000 (um mil) Cotas (“Valor Mínimo”), sendo admitido o encerramento da Oferta antes do Prazo de Distribuição, caso ocorra a subscrição do Valor Mínimo. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas, conforme opção outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder. Adicionalmente, o Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da publicação do anúncio de início da Oferta, de exercer a opção de emissão das Cotas do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Contratado. Sem prejuízo das Cotas do Lote Suplementar, o Volume Total da Oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão exclusiva da Administradora do Fundo, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03. Tanto as Cotas do Lote Suplementar quanto as Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Caso não haja manifestação contrária da CVM, o Administrador estará autorizado a adquirir Ativos Imobiliários, conforme definido do Regulamento, com os recursos captados na 3ª Emissão, durante o Prazo de Colocação, após a captação de montante de recursos equivalente ao ao Volume Mínimo da Oferta, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no Artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03;

2. O Administrador foi autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes do item 1 acima.

São Paulo (SP), 10 de outubro de 2011

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA